



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº.....⁹⁶...../2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e a **EMPRESA EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME**.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e a **Eficaz Serviços e Terceirização Ltda.**, CNPJ nº 10.286.009/0001-64, sediada na Rua Tenente Wanderley, 675, Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52.221-160. E-mail: sac@eficazsaudeambiental.com.br; neste ato representada pelo Sr. Luciano Alfredo Pinto, Sócio Administrador, RG nº 4.826.641 SSP/PE e CPF nº 920.078.054-72, residente na Rua Mataripe, nº 67, Jardim Brasil II, Olinda/PE, CEP: 53.300-300, doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do campus Recife da UFPE.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 161/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.048171/2016-15**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com a devida justificativa e por termo aditivo;

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio;**

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 5ª. INSUMOS E EQUIPAMENTOS

§ 1º. A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do campus Recife da UFPE especificadas em solicitação através de emissão de Ordem de Serviço (**Anexo I deste Contrato**).

§ 2º. Além do fornecimento dos equipamentos, fornecerá o material de consumo, em acordo com a legislação vigente, a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentarem o valor específico do controle de cada tipo de praga especificado em suas unidades básicas de medição (valores unitários), definidas na Cláusula 6ª deste Contrato.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer produto que não esteja autorizado pela Secretaria de Agricultura do Estado e Secretaria de Saúde do Estado e Município além da Vigilância Sanitária do Município, bem como não atenda às recomendações da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no DOU em 20/10/2009.

CLÁUSULA 6ª. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

§ 1º. A descrição dos serviços objeto deste Contrato está contida no **Anexo I (A e B) do Edital**, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

§ 2º. A quantidade estimada mensal e anual por unidade básica de medição dos serviços de controle de pragas necessários no campus Recife da UFPE, segue o descrito abaixo:

I) Planilha – Objeto da Licitação – Campus Recife – Lote Único

II)

Item	Produto/Especificação	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada
01	Controle de pragas de cupins	M ²	14.000	168.000
02	Controle de praga de ratos	M ²	14.000	168.000
03	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	14.000	168.000

§ 3º. Cada aplicação, solicitada através de Ordem de Serviço (**Anexo I deste Contrato**), deve ser repetida após **30 (trinta) dias** contados a partir da data da aplicação inicial, conforme descrito no **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte reais)**.

9

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF);

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. A Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da UFPE correspondência endereçada ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, bem como as Ordens de Serviço que originaram os valores contidos na Nota Fiscal, devendo observar os prazos do § 1º desta Cláusula;

§ 5º. A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 8º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de **R\$ 5.796,00**

Q

(cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (*Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015*);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do Campus Recife, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados, na frequência e periodicidade, estabelecidas no Edital e neste Contrato, atendendo às Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da UFPE em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o seu recebimento;
- b) Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcialmente dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, além de indicar responsável, que atuará junto à fiscalização, devendo ser treinado e registrado nos órgãos competentes e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais. O funcionário responsável da contratada atuará como preposto da mesma e deverá possuir qualificação superior à dos executores dos serviços e em nenhuma hipótese poderá acumular função executora;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Conforme Laudo Técnico para Licitação – **Anexo II** deste Contrato, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor, bem como fornecer à contratante relação nominal dos empregados envolvidos nos serviços. A equipe deve ser formada de aplicadores, orientados e supervisionados permanentemente pelo responsável ou preposto da contratada, que deverá ter registro nos órgãos competentes;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- f) Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às exigências legais pertinentes;
- g) Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico; licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município; registro atualizado na Secretaria de Agricultura do Estado e na Secretaria de Saúde do Município; licença da ADAGRO; licença de operação emitida pelo CPRH, atestados de capacidade técnica da empresa e do seu responsável técnico, devidamente registrados em órgão competente, por execução de serviços semelhantes qualitativa e quantitativamente ao objeto deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- k) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da UFPE, diariamente, suas unidades básicas de medição, os serviços executados bem como as ocorrências havidas;
- l) Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- m) Dispor de veículo qualificado para o transporte dos equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- n) Executar os serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos, através de profissionais capacitados para exercerem tais atividades, conforme normas e legislação em vigor;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da UFPE, principalmente as recomendações do Laudo Técnico para Licitação – **Anexo II** deste Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE;
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços;
- s) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- t) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- u) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- v) Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor;
- w) Executar os serviços após o recebimento de Ordem de serviços, **Anexo I** deste Contrato, em horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Universidade Federal de Pernambuco, bem

como apresentar cronograma de execução dos serviços, acompanhado de plano de ação onde estarão especificados os produtos a serem utilizados em cada aplicação. Não será permitido o uso de substâncias que não estejam liberadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e registradas no Ministério da Saúde, além de atendendo integralmente a legislação em vigor;

- x) Visitar o local de execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade;
- y) Informar por escrito a cada unidade a ser atendida pelos serviços objeto deste Contrato, sobre os procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação acidental, ou reações alérgicas;
- z) Realizar imediatamente após a conclusão diária dos serviços, a limpeza e recolhimento de material imprestável;
- aa) Refazer sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos pela fiscalização;
- bb) Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

§ 2º. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§ 3º. A empresa contratada deverá, ainda, adotar as seguintes normas:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

§ 4º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 5º. A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro

12

nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente;

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 7º. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura da UFPE e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;
- b) Destinar local adequado para instalação e guarda dos equipamentos citados na **Cláusula 5ª deste Contrato**, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;
- c) Pagar à contratada o valor devido em decorrência da prestação dos serviços executados, observadas às condições previstas na ata de registro de preços a ser firmada, deduzidas as multas, se houver;
- d) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- e) Providenciar a publicação resumida da ata de registro de preços e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- f) Emitir ordens de serviço, determinando a unidade a ser atendida, a área e o tipo de controle de praga necessário, através da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA 11. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A gestão do Contrato será acompanhada pela servidora, Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 072.591.004-60, e-mail edgleicy.lima@hotmail.com;

I) Caberá ao Gestor:

- a) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d) Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- g) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- h) A gestão será exercida no interesse da UFPE e do CETENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
- i) Caberá a cada CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. O acompanhamento técnico dos serviços e a fiscalização de sua execução na UFPE será realizado pelo servidor, Vanildo Francisco Mendonça, SIAPE: 1132114, CPF: 496.172.224-34, e-mail: vanildoben@gmail.com;

I) Caberá ao Fiscal Operacional:

- a) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviços, **Anexo I** deste Contrato, conforme condições técnicas contidas neste Contrato;
- b) Atestar a fatura (nota fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços;
- d) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer irregularidades do ponto de vista operacional durante a execução dos serviços contratados;
- e) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o Gestor da Ata de Registro de Preços, inclusive queixas dos usuários;
- f) Conhecer os termos da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 12. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$R = V \times [\frac{I - I_0}{I_0}]$, sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

Parágrafo Único. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

9

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos** (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do caput**, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no **capítulo IV** da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

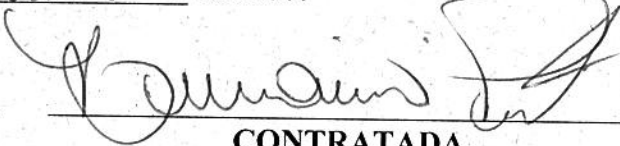
CLÁUSULA 17. ANEXOS

São anexos deste Contrato: **Anexo I** – Modelo de Ordem de Serviço (OS); **Anexo II** – Laudo Técnico nº 003/2017 - SEST/PROGEPE/UFPE.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Recife, 14 de novembro de 2017.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


CONTRATADA
Luciano Alfredo Pinto
Sócio Administrador
RG nº 4.826.641 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

NOME: Carla Neres
NOME: Julippe Rody

CPF 04972187476
CPF 013071374-7

ANEXO I DO CONTRATO Nº/2017

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__ /DGA/SINFRA/UFPE.

EMPRESA: _____

OBJETO: Serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do campus Recife da UFPE, de acordo com regulamentações contidas na *lei 8.666*, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº ____/20__.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/20__.

LOCAIS DE EXECUÇÃO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	Controle de pragas de cupins	M ²	
2	Controle de praga de ratos	M ²	
3	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	

DATA DE INÍCIO PARA CONTAGEM DO PRAZO: Contados em 24 horas a partir da data de recebimento desta Ordem de Serviço.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO OBJETO: ____ de ____ de 20__

Recife, ____ de ____ de 20__

Fiscal do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebi em ____ de ____ de 20__

Nome da Empresa Contratada

Confirmação do serviço executado:

Fiscal do Ata de Registro de Preços

ANEXO II DO CONTRATO Nº/2017

LAUDO TÉCNICO Nº 003/2017 - SESST/PROGEPE/UFPE

✓

8



LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 003/2017
Processo 23076.048171/2016-15

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco
ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE
CNPJ: 24.134.488/0001-08
LOCAL DA ATIVIDADE: Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife

UFPE
23076.048171/2016-15
331/400

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Sr. Manoel Heleno de Castro, Coordenador da Coordenação Administrativa e Financeira da Superintendência de Infraestrutura - SINFRA, por meio de despacho na folha 13 do Processo **23076.048171/2016-15**, datado de 08/11/2016, contendo Termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS, CUPINS, RATOS E INSETOS RASTEIROS E VOADORES** do Campus Recife, foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei No. 6.514/77), Portaria Ministerial No. 3.214/78, Lei 8.666/93 e Decreto Federal 2.271/97, Instrução Normativa MP 02/2008 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SER CONTRATADOS *versus* JORNADA DE TRABALHO

Não declarados no Termo de Referência. Não foi definida a quantidade de profissionais a atuar na prestação do serviço, nem seus cargos.

III. JORNADA DE TRABALHO

Não definida no Termo de Referência. Segundo o Anexo I do TR, os serviços deverão ser executados preferencialmente nos horários fora do expediente, salvo onde não houver impedimento para os trabalhos durante o mesmo.

IV. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

Aplicação inicial e revisões com reaplicação após 30 dias contados a partir da aplicação inicial, em cada área determinada nas ordens de serviços emitidas pela contratante, UFPE, através de fiscalização vinculada à Superintendência de Infraestrutura, Diretoria de Gestão ambiental, conforme o Anexo I do TR, inclui:

- Controle de praga de cupins: Perfuração do entorno da edificação de 30cm x 30cm profundidade para aplicação de produto químico adequado e em, madeira, aplicações por aspersão, pincelamento e injeção nas galerias em cupins;
- Controle de pragas de ratos: Aplicação de porta iscas em áreas internas ou externas das edificações, contendo iscas industrializadas (parafinadas ou pelletizadas), onde são colocados o material atrativo e raticidas. O porta-isca deverá ser fixado com bucha de nylon 8 e parafuso nos locais necessários, determinados por meio de mapeamento localizando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos e outros vestígios de roedores. Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral que deverão ter tratamento específico, bem como os telhados e locais de difícil acesso;
- Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, moscas/mosquitos, formigas/escorpiões): Aplicações inseticidas líquidos em pó ou iscas, aplicados com pulverizadores manuais ou inseticidas em gel, utilizando aplicador recomendado pelo fabricante. Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral;
- Controle de praga de formigas em jardins e áreas externas: Feito com pulverização por meio de penetração nos formigueiros ou colocação de iscas buscando a eliminação dos focos abaixo do solo. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação buscando identificar as espécies de formigas, localizar o olheiro principal através de montes de terra solta e localizar a rainha eliminando-a juntamente com o formigueiro.

V. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a NR-15 do MTE, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14;

- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário mínimo regional)

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

VI. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conforme a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios/participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR - Atividades descritas no item IV

LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campus Recife	Nº Expostos: Não definido
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas externas e internas	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos físicos: Ruído intermitente		Utilização de protetor auditivo NRRsf maior que 15 dB
Riscos químicos: Produtos químicos aplicados para controle de pragas		Ver item VIII-c)
Riscos biológicos: Vestígios de pragas, cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores		Utilização de Luvas de segurança
Riscos ergonômicos: Trabalho em pé Postura inadequada – agachado Levantamento manual de peso – remoção de tampas de concreto		Inerente à atividade Educação postural, Alternância de atividades Utilização de luvas de segurança de vaqueta
Riscos de acidentes: Risco de queda de mesmo nível (piso em desnível) Animais peçonhentos (áreas externas) Manuseio de ferramentas rotativas – furadeira		Utilização de botas de segurança Manter as mãos distantes das brocas durante o seu funcionamento; Substituir broca somente com o equipamento desenergizado
Projeção de partículas volantes (instalação das buchas para fixação dos porta-iscas)		Utilização de óculos de segurança

UFPE 23076-048171/2016-15 333/400		(Continua...)
(Continuação)		
Eletricidade	Utilização de furadeira isolada e em instalações com aterramento e com o DR (dispositivo residual). Este DR deverá ser previsto ainda caso seja necessário o uso de extensão.	
Trabalho em altura (risco de queda)	Inspeção de pré-uso das escadas ou andaimes Proibição de uso de escada de madeira pintada A escada deve possuir degraus e sapatas antiderrapantes e deve ser apoiada em piso resistente, amarrada em sua extremidade de superior. Se for do tipo de abrir, deve possuir trava para limite de abertura. Em altura superior a 2 metros, utilizar cinto de segurança em poliéster tipo paraquedista com talabarte duplo em Y Se for utilizar andaimes, verificar requisitos de segurança da NR-18 Prover capacitação na NR-35 – 8h	

/III. MEDIDAS DE CONTROLE

a) MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros. Com base na APR:

- Pausas;
- Capacitações;
- Inspeção de pré-uso das escadas ou andaimes;
- Sobre as escadas: Deve possuir degraus e sapatas antiderrapantes, não deve ser de madeira pintada e deve ser apoiada em piso resistente, amarrada em sua extremidade de superior. Se for do tipo de abrir deve possuir trava para limite de abertura;
- Manter as mãos distantes das brocas durante o seu funcionamento;
- Substituir broca somente com o equipamento desenergizado;
- Utilização de furadeira isolada e em instalações com aterramento e com o DR (dispositivo residual). Este DR deverá ser previsto ainda caso seja necessário o uso de extensão.

b) MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- Sinalização da área de trabalho.

c) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Conforme item 3 do Termo de referência, os EPIs são de responsabilidade da contratada. Conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual do MTE, esta é obrigada a fornecer os EPIs, com **Certificado de Aprovação (C.A)** válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e **registrando o seu fornecimento ao trabalhador**, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo os EPIs previstos na Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos fornecidos pela DGA/SINFRA. A necessidade/frequência de utilização deverá considerar o produto manuseado na visita.

EPIS versus produto químico	CIPERMETRINA ¹	DICORVLOS ²	SULFLURAMIDA ³	BIFENTRINA E ALFACIPERMETRINA ⁴	FLOCUMAFEN ⁵	FENDONA ⁶	BRODIFACOU ⁷	ALFA-CIPERMETRINA ⁸	FIPRONIL ⁹
ÓCULOS SEGURANÇA com proteção lateral com lentes incolores	X	X		X	X	X	X	X	X
ÓCULOS SEGURANÇA tipo AMPLA VISÃO com lentes incolores			X						
MÁSCARAS SEMI-FACIAIS - Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial com corpo moldado em material plástico rígido e tiras reguláveis para ajuste na cabeça e pescoço com FILTROS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS	X			X					X
MÁSCARAS SEMI-FACIAIS - Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial com corpo moldado em material plástico rígido e tiras reguláveis para ajuste na cabeça e pescoço com FILTROS COMBINADOS - PARA PESTICIDA E MECÂNICO		X			X		X		
LUVA DE SEGURANÇA confeccionada em borracha NITRÍLICA, com revestimento interno; antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Comprimento mínimo de 30 cm e espessura mínima 35mm.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BOTINA DE SEGURANÇA - Calçado de segurança tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, sem cadarço e com biqueira em polipropileno, cano alto	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AVENTAL IMPERMEÁVEL Avental de segurança tipo frontal com ilhós e cadarço em nylon, laminado, transparente, Espessura: 0,15mm, Dimensões: 1,00 x 0,70m	X								

- (1) CYMPERATOR 40PM (Pó molhável) - Cipermetrina – Fabricante: SYNGENTA
 (2) DEVETION - Diclorvós (Organofosforados) - Fabricante: BEQUISA
 (3) GRÃO FORTE- Sulfluramida (Sulfonamida Fluoroalifática) – Fabricante: INSETIMAX
 (4) RESIDUOL PS - Bifentrina e Alfacipermetrina – Fabricante: CHEMONE
 (5) STORMBLOCO - Flocoumafen – Fabricante: BASF
 (6) FENDONA Contém alfa-cipermetrina – Fabricante: BASF ok
 (7) RATOL GRANULADO - Brodifacoum – Fabricante: CHEMONE ok
 (8) TENOPA - Alfa-cipermetrina - Fabricante BASF ok
 (9) TERMIDOR 25 CE - Fipronil 2,91% – Fabricante: BASF ok

EPIs adicionais para demais riscos:

EPI	ATIVIDADE
CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA - Cinto de segurança tipo paraquedista com quatro pontos de ancoragem, confeccionado em fita de material sintético (poliéster), acolchoado na cintura e nas pernas. Possui argolas localizadas na lateral do cinturão para posicionamento e uma dorsal no centro das costas na altura dos ombros para ancoragem de proteção contra queda. Possui ponto frontal na altura do peito para ancoragem de proteção contra queda e um ponto abdominal para posicionamento e/ou conexão de descensores, ambos confeccionados em fita. Contém fivelas duplas para ajuste das pernas, para ajuste de cintura, para ajuste dos suspensórios, para ajuste da conexão entre a cintura e as pernas na parte traseira, 1 para vestimenta na cintura e 2 para vestimenta nas pernas. Mesmo fabricante do alabarte duplo.	Para trabalho em altura
TALABARTE DUPLO EM Y - Talabarte duplo em Y com absorvedor de impacto de uma queda em até 6KN, feito em material sintético, armamento tipo mosquetão em Y, 1.200 mm de comprimento fixo, 2 ganchos em aço com abertura de 65mm e travas duplas. Mesmo fabricante do cinto de segurança tipo paraquedista.	Para trabalho em altura
CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR COM 03 PONTOS - Capacete de segurança, tipo III classe A, injetado em polipropileno com uma nervura central, com seis orifícios nas laterais do casco, sendo três de cada lado, dotados de suspensão composta de duas fitas de poliéster, tira absorvedora de suor com regulagem de tamanho por meio de velcro, fixadas ao casco através de 4 encaixes, e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna do casco, contendo local para fixação de lanterna e demais fivelas em nylon.	Para trabalho em altura
LUVAS DE VAQUETA - Luva de segurança de cinco dedos, confeccionada em couro bovino, tipo vaqueta, com reforço externo entre os dedos polegar e indicador e reforço interno na palma. Possui elástico no dorso.	Para remoção de tampas de concreto

IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Visto que a forma de contratação de serviço não definiu a mão de obra a ser aplicada, a avaliação para insalubridade é de responsabilidade da contratada, onde deverão ser observados os critérios da NR-15 - Atividades e operações insalubres, do Ministério do trabalho, e seus anexos.

X. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO PARA PERICULOSIDADE

Não deverão ser autorizadas atividades perigosas nos termos da NR-16 - Atividades e operações perigosas, o que incluir a proibição de atividades com eletricidade. Qualquer necessidade de intervenção próxima a equipamentos e/ou instalações energizadas deve ser efetuado sob avaliação prévia do Engenheiro eletricista da SINFRA.

UFPE
23076.048171/2016-15
336/400

XI. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- **Fiscalizar** o fornecimento e utilização dos EPIs;
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada: Educação postural, Trabalho em altura (NR-35) e Montagem de andaimes (se aplicável) e utilização de EPIs, com destaque a utilização de cintos de segurança. Tais treinamentos devem ser **registrados com lista de presença** e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado;
- Devem ser verificados os requisitos de segurança da NR-35 – Trabalho em altura e, complementarmente, a NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- A empresa deverá fornecer fardamento com camisas de manga comprida ou macacão de manga longa;
- A empresa deverá apresentar o **PPR - Plano de Proteção Respiratória**;
- A empresa contemplada deverá atender a exigência legal da NR-9, apresentando ao SESST/UFPE o **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas e além da estrutura mínima prevista na NR, deverá conter:
 - Inventário de todos os produtos químicos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;
 - Cópias das FISPQs – Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos, prevendo riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização, recomendações prevendo as formas de utilização do produto; medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; condições e local de estocagem e procedimentos em situações de emergência em caso de acidente ou vazamento do produto;
- Manter as referidas FISPQs **atualizadas, disponíveis e acessíveis**;
- Deve ser mantida a **rotulagem** do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados;
- Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento;
- É **vedado** o procedimento de **reutilização das embalagens** de produtos químicos;
- É **vedado** o uso de lentes de contato corretivas;
- Caso o estoque de produtos seja mantido na UFPE, as áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser **ventiladas e sinalizadas**. O acondicionamento dos produtos deve observar a **compatibilidade química** entre eles e as **condições ambientais de armazenamento**;
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SESST, no prazo de até 24h após o acidente;
- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos deste laudo.

XII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Portaria 3214, de 03/06/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras
- b) Lei nº 6514, de 22/12/77
- c) Lei nº 8112 de 11/11/90, Regime Jurídico Único.
- d) Portaria No. 518 de 04/04/03, Ministério do Trabalho



- e) Decreto-lei No. 5.452 de 1º/05/1943 (aprova a CLT)
- f) Lei No. 7.369 de 20/09/85
- g) Decreto No. 93.412 de 14/10/86

UFPE
23076.048171/2016-15
337/400

XIII. CONCLUSÃO

É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** monitorar o cumprimento das recomendações propostas; no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados serão **FISCALIZADAS PELO SESST**, com foco no cumprimento das recomendações propostas neste laudo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos legais, visando a construção e o cultivo uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro, em um ambiente satisfatório.

Recife, 02 de março de 2017.

Sandra Torres Zarzar
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PE16020